

GABINETE DO PREFEITO JOÃO DORIA DECRETOS DECRETO Nº 57.829, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Introduz alterações no Decreto nº 56.208, de 30 de junho de 2015, que regulamenta o Conselho Participativo Municipal em cada Prefeitura Regional, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio

de 2013. JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 56.208, de 30 de junho de 2015, com as modificações dos Decretos nº 56.503, de 13 de outubro de 2015, e nº 56.657, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O Conselho Participativo será composto por conselheiros eleitos no território correspondente à respectiva Prefeitura Regional, em conformidade com a sua divisão distrital, e por, no mínimo, uma cadeira de conselheiro extraordinário para os imigrantes, no território

de cada Prefeitura Regional, na conformidade da tabela constante do Anexo I deste decreto, elaborada com base nos seguintes critérios: I - o número de conselheiros nunca será inferior a 5 (cinco) em cada distrito, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei nº 15.764, de 2013;

II - o número total de conselheiros, somadas todas as Prefeituras Regionais, será equivalente a 1 para cada 30.000 (trinta mil) habitantes da Cidade, devendo a fração igual ou maior a 15.000 (quinze mil) ser arredondada para mais e a fração menor que 15.000 (quinze mil) arredondada para menos;

III - o número total de conselheiros em cada distrito será equivalente a 1 para cada 30.000 (trinta mil) habitantes, respeitando-se o disposto no inciso I deste artigo, devendo a fração igual ou maior a 15.000 (quinze mil) ser arredondada para mais e a fração menor que 15.000 (quinze mil), arredondada para menos;

IV - em cada Prefeitura Regional, o número máximo de conselheiros será de 41 (quarenta e um) e o número mínimo de 5 (cinco), excetuando-se a cadeira de conselheiro extraordinário para imigrantes, de forma a garantir o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo;

V - nas Prefeituras Regionais cuja população total seja superior a 1.230.000 (um milhão, duzentos e trinta mil) habitantes, os 41 (quarenta e um) representantes serão divididos entre os distritos, proporcionalmente à sua população;

VI - nas Prefeituras Regionais cuja população total seja inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, os representantes serão divididos entre os distritos, proporcionalmente à sua população;

VII - nas Prefeituras Regionais em que o número de imigrantes ultrapasse 3% (três por cento) da população local, serão 2 (duas) as cadeiras destinadas ao conselheiro extraordinário para os imigrantes;

VIII - nas Prefeituras Regionais em que o número de imigrantes ultrapasse 4% (quatro por cento) da população local, serão 3 (três) as cadeiras destinadas ao conselheiro extraordinário para os imigrantes.

§ 1º A cada censo oficial divulgado, deverá o Executivo editar decreto atualizando os números previstos nos incisos V e VI do “caput” deste artigo.

§ 2º Nas situações de que tratam os incisos V e VI do “caput” deste artigo, a divisão dos conselheiros de cada Prefeitura Regional pelos respectivos distritos deverá ser feita na seguinte conformidade:

I - população total da Prefeitura Regional/número total de conselheiros por Prefeitura = coeficiente populacional;

II - população total do distrito/coeficiente populacional = número total de conselheiros por distrito;

III - a fração igual ou maior a 15.000 (quinze mil) será arredondada para mais e a fração menor que 15.000 (quinze mil) arredondada para menos. § 3º Será considerado imigrante, para os fins deste decreto, todo estrangeiro que não detenha cidadania brasileira, devendo ser observado o artigo 12 da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 16.

I - maior de 18 (dezoito) anos, residente na área da respectiva Prefeitura Regional e dentro de seu respectivo distrito, para o qual se pretende candidatar;

.....

V - que não tenha antecedentes criminais, conforme certidão expedida pelos órgãos competentes;

VI - que atenda aos requisitos do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012.” (NR)

“Art. 18. § 1º O eleitor poderá votar uma única vez em 1 (um) candidato ao Conselho Participativo Municipal.
.....” (NR)

“Art. 25. A Comissão Eleitoral Central será composta pelos seguintes integrantes:

I - 2 (dois) representantes do Secretário Especial de Relações Governamentais;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

VI - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

VII - 1 (um) representante do Secretário Especial de Comunicação;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;

IX - 2 (dois) representantes da sociedade civil.....” (NR)

“Art. 31.§

2º O Conselho Participativo Municipal deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio de cada Prefeitura Regional, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.” (NR)

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 56.208, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de agosto de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO BRUNO COVAS LOPES, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de agosto de 2017.

Anexo Único do Decreto nº 57.829, de 14 de agosto de 2017

Anexo I do Decreto nº 56.208, de 30 de junho de 2015

Composição Conselho Participativo Municipal							
SUPREFEITURA	DISTRITO	POPULAÇÃO (2010)	CONSELHEIROS POR DISTRITO	CONSELHEIROS POR SUBPREFEITURA	TAXA DE IMIGRANTE POR SUBPREFEITURA	CADEIRA EXTRAORDINÁRIA PARA O IMIGRANTE	TOTAL
Aricanduva/Vila Formosa	Aricanduva	89.622	5		1,35%	1	
	Carrão	83.281	5				
	Vila Formosa	94.799	5				
	Total:	267.702		15			16
Butantã	Butantã	54.196	5		1,90%	1	
	Morumbi	46.957	5				
	Raposo Tavares	100.164	5				
	Rio Pequeno	118.459	5				
	Vila Sônia	108.441	5				
	Total:	428.217		25			26
Campo Limpo	Campo Limpo	211.361	7		0,68%	1	
	Capão Redondo	268.729	9				
	Vila Andrade	127.015	5				
	Total:	607.105		21			22
Capela do Socorro	Cidade Dutra	196.360	7		0,51%	1	
	Grajaú	360.787	12				
	Socorro	37.783	5				
	Total:	594.930		24			25
Casa Verde	Cachoeirinha	143.523	5		1,57%	1	
	Casa Verde	85.624	5				
	Limão	80.229	5				
	Total:	309.376		15			16
Cidade Ademar	Cidade Ademar	266.681	9		0,36%	1	
	Pedreira	144.317	5				
	Total:	410.998		14			15
Cidade Tiradentes	Cidade Tiradentes	211.501	7		0,16%	1	
	Total:	211.501		7			8
Ermelino Matarazzo	Ermelino Matarazzo	113.615	5		0,52%	1	
	Ponte Rasa	93.894	5				
	Total:	207.509		10			11
Fraguesia do Ó / Brasilândia	Brasiândia	264.918	9		0,64%	1	
	Freguesia do Ó	142.327	5				
	Total:	407.245		14			15
Guaianases	Guaianases	103.996	5		0,38%	1	
	Lajeado	164.512	5				
	Total:	268.508		10			11
Ipiranga	Cursino	109.088	5		1,13%	1	
	Sacomã	106.865	5				
	Ipiranga	247.851	8				
	Total:	463.804		18			19
Itaim Paulista	Itaim Paulista	224.074	7		0,24%	1	
	Vila Curuçá	149.053	5				
	Total:	373.127		12			13

Itaquera	Cidade Líder	126.597	5		0,34%	1	23
	Itaquera	204.871	7				
	José Bonifácio	124.122	5				
	Parque do Carmo	68.258	5				
	Total:	523.848		22			
Jabaquara	Jabaquara	223.780	7		1,44%	1	8
	Total:	223.780		7			
Jaçanã/Tremembé	Jaçanã	94.609	5		1,85%	1	13
	Tremembé	197.258	7				
	Total:	291.867		12			
Lapa	Barra Funda	14.383	5		1,33%	1	31
	Jaguara	24.895	5				
	Jaguaré	49.863	5				
	Lapa	65.739	5				
	Perdizes	111.161	5				
	Vila Leopoldina	39.485	5				
	Total:	305.526		30			
M'Boi Mirim	Jardim Ângela	295.434	10		0,13%	1	20
	Jardim São Luís	267.871	9				
	Total:	563.305		19			
Mooca	Água Rasa	84.963	5		3,27%	2	32
	Belém	45.057	5				
	Brás	29.265	5				
	Mooca	75.724	5				
	Pari	17.299	5				
	Tatuapé	91.672	5				
	Total:	343.980		30			
Parelheiros	Marsilac	8.258	5		0,38%	1	11
	Parelheiros	131.183	5				
	Total:	139.441		10			
Penha	Artur Alvim	105.269	5		1,25%	1	21
	Cangaíba	136.623	5				
	Penha	127.820	5				
	Vila Matilde	104.947	5				
	Total:	474.659		20			
Perus	Anhanguera	65.859	5		0,24%	1	11
	Perus	80.187	5				
	Total:	146.046		10			
Pinheiros	Alto de Pinheiros	43.117	5		3,07%	2	22
	Itaim Bibi	92.570	5				
	Jardim Paulista	88.692	5				
	Pinheiros	65.364	5				
	Total:	289.743		20			
Pirituba/Jaraguá	Jaraguá	184.818	6		0,54%	1	18
	Pirituba	167.931	6				
	São Domingos	84.843	5				
	Total:	437.592		17			
Santana / Tucuruvi	Mandaqui	107.580	5		1,83%	1	16
	Santana	118.797	5				
	Tucuruvi	98.438	5				
	Total:	324.815		15			

Santo Amaro	Campo Belo	65.752	5		2,77%	1	16
	Campo Grande	100.713	5				
	Santo Amaro	71.560	5				
	Total:	238.025		15			
São Mateus	Iguatemi	127.662	5		0,32%	1	16
	São Rafael	155.140	5				
	São Mateus	143.992	5				
	Total:	426.764		15			
São Miguel Paulista	Jardim Helena	135.043	5		0,47%	1	16
	S. Miguel Paulista	92.081	5				
	Vila Jacuí	142.372	5				
	Total:	369.496		15			
Sé	Bela Vista	69.460	5		4,59%	3	43
	Bom Retiro	33.892	5				
	Cambuci	36.948	5				
	Consolação	57.365	5				
	Liberdade	69.092	5				
	República	56.981	5				
	Sta Cecília	83.717	5				
	Sé	23.651	5				
	Total:	431.106		40			
Vila Maria/Vila Guilherme	Vila Guilherme	54.331	5		3,03%	2	17
	Vila Maria	113.463	5				
	Vila Medeiros	129.919	5				
	Total:	297.713		15			
Vila Mariana	Moema	83.368	5		3,12%	2	17
	Saúde	130.780	5				
	Vila Mariana	130.484	5				
	Total:	344.632		15			
Vila Prudente	São Lucas	142.347	5		1,00%	1	11
	Vila Prudente	104.242	5				
	Total:	246.589		10			
Sapopemba	Sapopemba	284.524	9		0,23%	1	10
	Total:	284.524		9			

FONTE: CENSO IBGE/2010

**PUBLICADO NO DOC DE
15/08/2017 – PÁG. 1 e 3**